



ESTADO DO PARANÁ

L=E=I N<sup>o</sup> 957

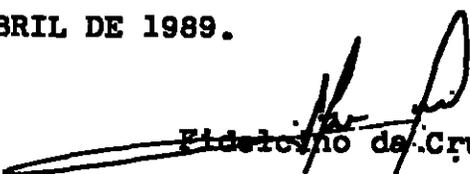
Data : 07 de abril de 1989.

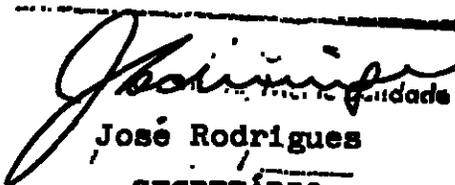
Súmula: Dispõe sobre a contratação de Pessoal em caráter excepcional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1<sup>o</sup> - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar a contratação de Pessoal, por tempo determinado, para o desempenho de atividade considerada temporária de excepcional interesse público, assim declarada pelo Prefeito Municipal.
- § 1<sup>o</sup> - O prazo do Contrato de Trabalho, na forma desta Lei, não deverá exceder ao último dia do exercício financeiro em que se formalizar o ato de contratação.
- § 2<sup>o</sup> - A superveniência de legislação disciplinado o cumprimento do disposto no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos contratos vigentes que estiverem em desacordo com a respectiva Lei regulamentadora.
- § 3<sup>o</sup> - No Contrato firmado nos termos desta Lei, deverá ser inserida uma cláusula com a anuência do contratado, pela qual, se eventualmente ocorrer o disposto no § 2<sup>o</sup>, supra, não deverá o Município responder por qualquer indenização decorrente do não cumprimento do termo estipulado.
- Art. 2<sup>o</sup> - O contrato a ser firmado nos termos desta Lei deverá explicitar a verba orçamentária e o respectivo empenho, para sua validade.
- Art. 3<sup>o</sup> - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 07 DE ABRIL DE 1989.

  
Fidelesino da Cruz Ferreira  
- PREFEITO MUNICIPAL -

  
José Rodrigues  
SECRETÁRIO -  
19104190